



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4682/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 657/2020 - Esclarecimentos sobre os convênios com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1295/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 657, de 29 de junho de 2020**, encaminho complementação das informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 21/08/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016351862** e o código CRC **E363CBEE**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de agosto de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 657/2020 - Esclarecimentos sobre os convênios com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 657/2020** (0015348473), de autoria da Deputada Federal Rosana Valle, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os convênios com a Irmandade Santa Casa de Misericordia de Santa Casa de Misericordia de Santos para aquisição de acelerador linear e para obras de constução de casamata.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015569267), o **Despacho DIAN/FNS/SE/MS** (0016336843), a **Consulta Estrato CAUC - FGTS** (0016287921), a **Consulta Estrato - CADIN** (0016287947), e a **Nota Técnica nº 18 DIAN/FNS/SE/MS** (0016339094), elaborados pela Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS; as **Notas Técnicas nºs 268/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0015509628) e **347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0016133561), elaboradas pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Considerando que anteriormente já foram encaminhados o **Despacho GAB/SAES** (0016141759), acompanhado da **Nota Técnica nº 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0016133561), e o **Parecer Técnico nº 1145/2020-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS** (0016138808), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, encaminho complementação de resposta referente ao presente Requerimento.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/08/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016351115 e o código CRC 9F77890D.

Referência: Processo nº 25000.086917/2020-76

SEI nº 0016351115



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

DESPACHO

DIAN/FNS/SE/MS

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Referência: 25000.086917/2020-76

Assunto: Requerimento de Informação nº 657/2020 - Deputada Federal Rosana Valle.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 657/2020, de 06 de junho de 2020, de autoria da Deputada Federal Rosana Valle (0015348473), encaminhado pela ASPAR ao FNS, nos termos do Despacho ASPAR (0016140061), conforme sugestão contida no item 2.5 da Nota Técnica nº 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0016133561), para complementação das informações já prestadas.

2. O Requerimento solicita informações sobre os convênios/propostas firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Santos para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata, nos seguintes termos:

Requeiro à V. Exa., com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Senhor Ministro da Saúde informar sobre as propostas já existentes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos, registrada sob o CNES nº 2025752, para instalação de acelerador linear para o tratamento de radioterapia.

A solicitação abrange todas as propostas enviadas, os convênios em execução e os cancelados, bem como os motivos dos cancelamentos, referentes à aquisição de acelerador linear, e os de obras de instalação de casamata e aquisição do equipamentos para tratamento de radioterapia na Santa Casa de Santos.

As informações já foram solicitadas através de ofício de minha autoria, endereçado ao Sr. Márcio Irita Haro, Coordenador-Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde mas as respostas não abrangem todos os convênios e, principalmente, aqueles que foram perdidos e seus motivos.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho conhecimento de que a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos visando a aquisição de acelerador linear e obras de instalação do equipamento e de casamata necessários para o atendimento dos tratamentos de radioterapia, formalizou propostas junto ao Ministério.

O município possui apenas dois equipamentos para atender os pacientes de toda a Região Metropolitana da Baixada Santista, cerca de 2,5 milhões de habitantes.

Com o intuito de pleitear novos aceleradores lineares, faz-se necessário conhecer os pedidos em andamento e os que possam ter sido perdidos e suas razões.

O pedido abrange todos os convênios que tenham sido celebrados, estejam em fase de análise e os que houverem sido cancelados.

Solicito um relatório abrangente, contendo o histórico detalhado do andamento das propostas enviadas, tanto das que houverem sido contratadas, quanto das que tenham sido perdidas.

(grifo nosso)

3. Em atendimento, encaminho a Nota Técnica nº 18 (0016339094), que traz manifestação acerca de todas as informações solicitadas, no intuito de subsidiar a resposta à Interessada.

À **ASPAR**, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 21/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016336843** e o código CRC **9128031E**.

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 58.198.524/0001-19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS**Data Pesquisa: 18/08/2020****Detalhamento do Item Legal: 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS****Fonte:** Caixa Econômica Federal (CAIXA)

Descrição: apresenta a regularidade quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e reflete registro constante da base de dados da CAIXA, conforme as informações disponíveis no Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS). Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 29, IV e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; art. 22, V da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 18/08/2020

Inadimplência**CNPJ****58.198.524/0001-19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS**

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 58.198.524/0001-19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS**Data Pesquisa: 18/08/2020****CADIN****Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).**Descrição:** apresenta a regularidade perante o Poder Público Federal constante da base de dados do CADIN. O CADIN é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba **Informações** do CAUC e clique em **PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC**.**Descrição Técnica:** Arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Inciso IV do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016; Portaria nº 685, de 14/09/2006, da STN.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 18/08/2020

Inadimplência		
Código do Credor	Nome do Credor	Data
58.198.524/0001-19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS		
03589068	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPL	31/10/2012 13:27



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020-DIAN/FNS/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 657/2020 - Deputada Federal Rosana Valle, em que solicita informações sobre os convênios/propostas firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 657/2020, de 06 de junho de 2020, de autoria da Deputada Federal Rosana Valle (0015348473), encaminhado pela ASPAR ao FNS, nos termos do Despacho ASPAR (0016140061), conforme sugestão contida no item 2.5 da Nota Técnica nº 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0016133561), para complementação das informações já prestadas.

2.2. O Requerimento solicita informações sobre os convênios/propostas firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata, nos seguintes termos:

Requeiro à V. Exa., com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Senhor Ministro da Saúde informar sobre as propostas já existentes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos, registrada sob o CNES nº 2025752, para instalação de acelerador linear para o tratamento de radioterapia.

A solicitação abrange todas as propostas enviadas, os convênios em execução e os cancelados, bem como os motivos dos cancelamentos, referentes à aquisição de acelerador linear, e os de obras de instalação de casamata e aquisição do equipamentos para tratamento de radioterapia na Santa Casa de Santos.

As informações já foram solicitadas através de ofício de minha autoria, endereçado ao Sr. Márcio Irita Haro, Coordenador-Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde mas as respostas não abrangem todos os convênios e, principalmente, aqueles que foram perdidos e seus motivos.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho conhecimento de que a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos visando a aquisição de acelerador linear e obras de instalação do equipamento e de casamata necessários para o atendimento dos tratamentos de radioterapia, formalizou propostas junto ao Ministério.

O município possui apenas dois equipamentos para atender os pacientes de toda a Região Metropolitana da Baixada Santista, cerca de 2,5 milhões de habitantes.

Com o intuito de pleitear novos aceleradores lineares, faz-se necessário conhecer os pedidos em andamento e os que possam ter sido perdidos e suas razões.

O pedido abrange todos os convênios que tenham sido celebrados, estejam em fase de análise e os que houverem sido cancelados.

Solicito um relatório abrangente, contendo o histórico detalhado do andamento das propostas enviadas, tanto das que houverem sido contratadas, quanto das que tenham sido perdidas.

(grifo nosso)

2.3. Deve-se ressaltar as manifestações da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, contidas nas Notas Técnicas nºs 268/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, de 07/08/2020 (0015509628) e 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, de 07/08/2020 (0016133561), que informam a existência do Convênio nº 765399/2011, para aquisição de acelerador linear, da Proposta nº 95819819007/2019, para a reforma da casamata, bem como das propostas de convênio nºs 95819820004, para reforma da UTI e 95819820002, para aquisição de equipamentos obsoletos.

2.4. Em consulta aos sistemas deste Fundo Nacional de Saúde - FNS foram localizadas as seguintes propostas/convênios, abaixo relacionados, firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Santos/SP, CNES 2025752, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata, bem como a situação de cada um deles, senão vejamos:

1. O Convênio nº 765399/2011 (Processo Administrativo nº **25000.219288/2011-86**) foi celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Santos/SP, no valor de R\$ 2.900.000,00, tendo por objeto a **aquisição de acelerador linear monoenergético**, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, e os recursos financeiros pertinentes foram repassados por meio das Ordens Bancárias n. 2013OB807493 e 2013OB828041, em 15/03/2013 e 16/08/2013, respectivamente.
2. A Proposta FNS nº 95819819007/2019, no valor de R\$ 984.000,00, tem como objeto a **reforma do complexo da Casamata para a instalação do equipamento Acelerador Linear e modernização dos demais ambientes**, recebeu pareceres favoráveis, entretanto não foi registrada na Plataforma +Brasil e encontra-se na situação "**Proposta favorável aguardando classificação orçamentária**".
3. A Proposta nº 95819820004/2020 – Pré-Convênio nº 900869/2020 (modalidade Contrato de Repasse), no valor de R\$ 250.000,00, tem como objeto **reforma e modernização da UTI** e encontra-se com "**Proposta/Plano de Trabalho Aprovados – Empenhado e não publicado**".
4. A Proposta nº 95819820002/2020 - Pré-convenio nº 899023/2020 (Processo Administrativo nº **25000.067265/2020-71**), no valor de R\$500.000,00, tem como objeto **aquisição de Cardioversor e Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida**, encontra-se com "**Proposta/Plano de Trabalho Aprovados – Empenhado e não publicado**".

2.5. Em complementação, destaca-se, ainda, que em consulta aos Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Santos, CNPJ 58.198.524/0001-19, apresenta pendência quanto à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme documento anexo (**0016287921**) e perante o Poder Público Federal constante da base de dados do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme documento anexo (**0016287947**), fatores impeditivos de celebração de convênios.

2.6. Assim, diante da ausência de condições necessárias à celebração de Convênios, em razão da inscrição da Entidade no CADIN, as Propostas acima elencadas não foram celebradas, em observância ao preceituado no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2015, que *Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências*, como segue:

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

(…)

II - **regularidade previdenciária**, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, através da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - **regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União**, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014,

fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993,e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil - BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

V - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VI - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:

a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao **SICONV**, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e soba égide desta Portaria;

(...)

§ 11. Aos instrumentos celebrados:

I - com a Administração indireta, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput; e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

(...)

§ 21. Adicionalmente aos requisitos constantes no inciso II do § 11 deste artigo necessários à celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no inciso III do art. 9º desta Portaria, a entidade proponente deverá apresentar:

I- declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN; e

II - certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

(grifo nosso)

2.7. Dessa forma, verifica-se a impossibilidade deste Fundo Nacional de Saúde em celebrar Convênios com a Entidade e, ainda, em proceder à liberação dos recursos dos mesmos, diante da ausência de pressupostos necessários para tanto, conforme exposto acima, visto que a Entidade se encontra inscrita no CADIN.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 657/2020 da Deputada Federal Rosana Valle, encaminho todas as informações sobre os convênios/propostas firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.



no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0016339094 e o código CRC **43A7398A**.

Referência: Processo nº 25000.086917/2020-76

SEI nº 0016339094

Divisão de Análises Normativas - DIAN

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 268/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento n.º 657/2020, datado de 06 de junho de 2020 (0015348473), oriundo do gabinete da Deputada Federal Rosana Valle (PSB/SP) que solicita informações sobre os convênios com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos/SP, CNES: 2025752, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.

2. ANÁLISE

2.1. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral tem a informar o que cabe:

2.2. Tramita neste Ministério da Saúde o processo SEI n.º 25000.219288/2011-86 que trata do convênio n.º 765399/2011 com vigência até 31 de dezembro do corrente ano. A instituição solicitou por meio do Portal SICONV e formalizou através do Ofício 291/2018, datado de 01 de novembro de 2018, alteração do plano de trabalho na especificação do acelerador linear para um equipamento mais compacto compatível com as dimensões da casamata existente na instituição e para utilização de saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira e contrapartida extra reformulação. Tal solicitação foi atendida por meio do parecer técnico 1145 (6822751).

2.3. Quanto a convênio/Contrato de repasse para realização de obra, informa-se que no ano de 2019 foi aprovada a proposta nº 95819819007/2019 de recursos de programação, para a reforma da Casamata existente na instituição para a instalação do Acelerador Linear.

2.4. Em 2020 a Santa Casa de Santos apresentou, até o momento, duas propostas de convênio oriundos de recursos de emenda parlamentar, a proposta nº 95819820004, destinada para reforma da UTI e proposta nº 95819820002 para aquisição de equipamentos em substituição de equipamentos obsoletos, a qual encontra-se aprovada.

2.5. Porém, destaca-se que as informações referem-se aos convênios com análises de mérito realizadas pela Coordenação Geral de Atenção Especializada, sugerindo o encaminhamento da documentação ao Fundo Nacional de Saúde para informações que julgam pertinentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto restitui-se ao GAB/SAES para ciência e providências cabíveis.

Coordenação Geral de Atenção Especializada CGAE/DAET/SAES/MS
Departamento de Atenção Especializada e Temática DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 07/08/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 11/08/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília.



com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015509628 e o código CRC **AABC5D1D**.

Referência: Processo nº 25000.086917/2020-76

SEI nº 0015509628

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento n.º 657/2020, datado de 06 de junho de 2020 (0015348473), oriundo do gabinete da Deputada Federal Rosana Valle (PSB/SP) que solicita informações sobre sobre os convênios com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos/SP, CNES: 2025752, para aquisição de acelerador linear e para obras de construção de casamata.

2. ANÁLISE

2.1. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral tem a informar o que cabe:

2.2. Tramita neste Ministério da Saúde o processo SEI n.º 25000.219288/2011-86 que trata do convênio n.º 765399/2011 com vigência até 31 de dezembro do corrente ano. A instituição solicitou por meio do Portal SICONV e formalizou através do Ofício 291/2018, datado de 01 de novembro de 2018, alteração do plano de trabalho na especificação do acelerador linear para um equipamento mais compacto compatível com as dimensões da casamata existente na instituição e para utilização de saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira e contrapartida extra reformulação. Tal solicitação foi atendida por meio do parecer técnico 1145 (6822751).

2.3. Quanto a convênio/Contrato de repasse para realização de obra, informa-se que no ano de 2019 foi aprovada a proposta nº 95819819007/2019 de recursos de programação, para a reforma da Casamata existente na instituição para a instalação do Acelerador Linear.

2.4. Em 2020 a Santa Casa de Santos apresentou, até o momento, duas propostas de convênio oriundos de recursos de emenda parlamentar, a proposta nº 95819820004, destinada para reforma da UTI e proposta nº 95819820002 para aquisição de equipamentos em substituição de equipamentos obsoletos, a qual encontra-se aprovada.

2.5. Porém, destaca-se que as informações referem-se aos convênios com análises de mérito realizadas pela Coordenação Geral de Atenção Especializada, sugerindo o encaminhamento da documentação ao Fundo Nacional de Saúde para informações que julgam pertinentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto restitui-se ao GAB/SAES para ciência e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática, Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador

0016133561 e o código CRC 3DE01E05



Referência: Processo nº 25000.086917/2020-76

SEI nº 0016133561

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 10 de agosto de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 347/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS - 0016133561, elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática-DAET, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 10/08/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016141759** e o código CRC **3BDA0121**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PARECER TÉCNICO Nº 1145/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS

SEI: 25000.219288/2011-86

INTERESSADO: Irmandade da Santa Casa de Santos

ASSUNTO: Reformulação do Plano de Trabalho – Convênio 765399/2011 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

DA ANÁLISE

1. Em atenção à solicitação de ajuste do plano de trabalho do Convênio nº 765399/2011, vinculado ao processo nº 25000.219288/2011-86, firmado entre este Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Santos, inserido no Portal de Convênios SICONV, tendo como objeto: “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes”.
2. A documentação foi encaminhada a esta Coordenação-Geral, com pedido de análise e emissão de parecer técnico de mérito, de forma a subsidiar a análise referente à solicitação de ajuste do plano de trabalho, com a mudança da especificação técnica do equipamento solicitado na proposta. Nessa modificação, será modificado o porte do acelerador linear, de 6 -15 MV para uma energia apenas (6 MV).
3. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo proponente no sistema SICONV: “*Equipamento não foi adquirido devido ao cenário financeiro desfavorável para a construção da Casamata. Atualmente, a Santa Casa de Santos conta com uma Casamata que abriga o equipamento de Cobalto, que atingirá seu limite de utilização segundo RDC 20 da ANVISA. Esta Casamata tem dimensões menores que o projeto da construção da nova Casamata e este espaço é incompatível com as dimensões do equipamento aprovado pelo Ministério da Saúde, no plano de trabalho do referido convênio. Existe um Acelerador Linear mais compacto que, após estudos realizados se adequaria exatamente à Casamata existente em nossa Instituição, sem prejuízo aos segmentos terapêuticos, necessitando somente de pequenas adequações físicas. Solicitamos a reformulação do Plano de Trabalho para a alteração da descrição técnica do equipamento, uma vez que o objeto permanecerá inalterado. O deferimento do pedido proporcionará a efetivação da aquisição do equipamento com plenas condições de instalação imediata.*
4. A unidade assistida, está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2025752. É hospital geral, gestão municipal, 3999 - associação privada. Presta atendimento ambulatorial, internação, urgência e SADT, com atendimento de demanda espontânea e referenciada. Possui habilitação para atendimento nas seguintes áreas: Glaucoma, Cardiovascular, Nefrologia, Neurologia, Oncologia, Terapia Nutricional, Traumato-Ortopedia e UTI adulto. O hospital conta com leitos 664, sendo 337 disponíveis ao SUS.
5. De acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em seu Capítulo V, Da Alteração em seu Art. 36, informo que:

“O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado”.

DAS CONSIDERAÇÕES

6. Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 a qual estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
7. Considerando que a análise de mérito para alteração de Plano de Trabalho de equipamentos médico hospitalar e materiais permanentes, fundamenta-se na relação RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, portanto, os equipamentos solicitados, devem estar de acordo com a relação, código e especificação do SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais, apresentado por meio do site do Fundo Nacional de Saúde – FNS.
8. Considerando que haverá somente a troca da especificação técnica do equipamento acelerador linear e que a mesma não alterará o objetivo proposto.
9. Considerando as seguintes documentações inseridas pelo proponente, no SEI – Sistema eletrônicos de Informações: Relatório Situacional (SEI 6822973); Termo de Referência (SEI 6822985).
10. Considerando que é prioridade do Ministério da Saúde fortalecer as redes de atenção à saúde, que devem prestar atendimento integral, com qualidade, estrutura e equipamentos adequados.

CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, esta Coordenação Geral de Atenção Especializada, sob o ponto de vista **exclusivamente do mérito**, levando em consideração a justificativa do proponente, a documentação encaminhada e considerando o perfil assistencial da unidade para o município, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao ajuste do plano de trabalho, onde haverá modificação do porte do acelerador linear, de 6 -15 MV para uma energia apenas (6 MV).
2. **Cumpre esclarecer que o proponente enviou uma declaração (6828529) informando que irá arcar com o valor da contrapartida para aquisição do equipamento.**
3. Destaca-se que em face de alteração do Termo de Referência com inserção de novos itens conforme solicitação, estes com suas respectivas especificações técnicas e valores, sugere-se que o mesmo seja analisado pela área de análise técnico-econômica.
4. Ressalta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e ambientes necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados com o equipamento solicitado, além da garantia de manutenção do equipamento, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos.
5. Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por este parecer, refere-se ao mérito avaliado na data 28/11/2018.

À consideração superior.

CARLA TOLEDO REIS

Consultora Técnica DAET/SAS/MS

Ciente. De acordo, na forma legal.

À Consideração da Sra. Diretora do Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS.

SANDRO JOSÉ MARTINS

Coordenador-Geral da CGAE/DAET/SAS

Ciente.

Envie-se à CGPO/SAS, para envio ao Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, para se de acordo, e após assinatura, restituir ao Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS, para providenciar a inserção do parecer no sistema e o endereçamento ao destino subsequente.

MARIANA GOMES DE ALMEIDA

Diretora DAET/SAS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sandro José Martins, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 28/11/2018, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Toledo Reis, Bolsista**, em 28/11/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gomes de Almeida, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 29/11/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6822751** e o código CRC **439A6CD9**.